



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"**

PROJETO DE LEI 005/2023.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE,
REDEFINE ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 142 do
Regimento Interno, propõe o presente projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incumbem as suas Secretarias,
sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Mamanguape/PB
é definida nesta Lei.

Parágrafo Único. A nomeação para os cargos que trata essa lei, será expedida por Portaria da
Presidência da Casa Legislativa, devendo obedecer a composição, simbologia, denominação e
remuneração, constantes no anexo I.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 3º Compõem o quadro dos cargos de provimento em comissão os seguintes Grupos
Ocupacionais:

I - Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-I: Desenvolve atividades nos níveis
diretivos superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.

Diego de Medeiros Pereira Vasconcelos Lyra
Diego de Medeiros Pereira Vasconcelos Lyra
1º Secretário

Ranieri Oliveira Veríssimo
Ranieri Oliveira Veríssimo
Presidente

APROVADO

EM: 23/02/2023

Antonio Carlos
Antonio Carlos
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”

II – Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2: Desenvolve atividades dos níveis de assessoramento, assistência intermediária e básica das Secretarias, do Plenário, da Mesa, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal de Mamanguape.

III – Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3: Desenvolve atividades de assessoramento e assistência pessoal vinculadas diretamente aos vereadores.

Parágrafo Único. A simbologia define o Grupo Ocupacional e o padrão de vencimento do Cargo de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Do provimento dos cargos em comissão

Art. 4º Os Cargos em Comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 5º Para nomeação dos cargos em comissão será exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

Art. 6º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, após apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

Art. 8º No final de cada legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos em Comissão dispostos nesta lei.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Cargos em Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"**

Art. 9º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 10º A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Lei.

§1º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

§2º Servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para Cargo de Provimento em Comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do Cargo de Provimento em Comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo Comissionado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, Brasil.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 12 A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de quarenta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários e externos a sede da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 610/2010.

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 16 de fevereiro de 2023.



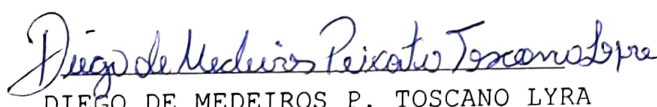
RANIERY OLIVEIRA VERÍSSIMO

Presidente



MARIA DAS GRAÇAS R. DA SILVA

Vice-Presidente

DIEGO DE MEDEIROS P. TOSCANO LYRA

1º Secretário

CARLITO F. DA SILVA FILHO

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO
DIRETOR	07	2.800,00
TESOUREIRO	01	6.000,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	01	5.000,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	01	5.000,00
ASSESSOR ESPECIAL INSTITUCIONAL	03	4.350,00
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	13	3.600,00
ASSESSOR DE PLENÁRIO	05	2.200,00
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	01	6.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE	13	1.800,00
ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO	03	2.200,00
OUVIDOR GERAL	01	3.000,00
CONTROLADOR GERAL	01	4.000,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. DIRETOR: Supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacional da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo superior hierárquico no âmbito de sua competência.

2. TESOUREIRO: Dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos, receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

3. CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA: Gerir a agenda de solenidade e audiências do presidente; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o público em geral; Recepcionar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Prefeito(a), Vice-prefeito(a) e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal, além do público em geral; bem como o desempenho de outras atividades afins.

4. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO: Dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; além do desempenho de outras atividades afins.

5. ASSESSOR ESPECIAL INSTITUCIONAL: Assessoramento institucional à Casa Legislativa; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade local; prestar assessoramento na realização das audiências públicas; de seminários legislativos e fóruns de debates; além do desempenho de outras atividades afins.

6. CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR: Assessorar as atividades de individual do parlamentar; realizar atividades de direção, organização, coordenação e administração do Gabinete Parlamentar; prestar assessoramento político parlamentar aos Vereadores nas suas funções constitucionais como organizar a agenda, anotar e lembrar-lhe das obrigações, recepcionar visitantes, entre outros; assistir direta e imediatamente os Parlamentares da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; auxiliar na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; articular com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; prestar assessoramento direto nas atividades de desenvolvida pelo parlamentar, além de outras atividades correlatas.

7. ASSESSOR DE PLENÁRIO: Assessorar o parlamentar nas atividades no plenário; auxiliar, produzir, controlar a produção de matérias de natureza legislativa do edil, realizar outras atividades determinadas parlamentar no diálogo e assistência com os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal, além do desempenho de outras atividades afins.

8. PROCURADOR JURÍDICO GERAL: Assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

firmados pela Presidência; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência.

9. ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE: Por ato da Presidência, será designado para desempenhar suas funções junto aos gabinetes dos Vereadores, inclusive acompanhar o Vereador externamente, visitar comunidades, colhendo pleitos, ficando estes responsáveis pelo cumprimento dos horários de trabalho, inclusive realizando comunicações, mensalmente, a Diretoria de Pessoal, a frequência de comparecimento ao trabalho.

10. ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO: Assessorar, coordenar e planejar as atividades de apoio administrativo e legislativo junto aos membros das Comissões Permanentes e Temporárias em todos os atos de sua competência, colhendo documentos, ajudando na condução das reuniões, suas gravações, confecção de documentos, além do desempenho de outras atividades afins.

11. OUVIDOR GERAL: Atender e selecionar por área, assunto e/ou parlamentar as demandas da população referentes as atividades do Poder Legislativo e Executivo Municipal, levando a conhecimento da Presidência toda e qualquer ocorrência ocorrida dentro e fora da Casa Legislativa

12. CONTROLADOR INTERNO GERAL: Implementar ações governamentais voltadas à implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, compreendendo plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações; Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de controle interno da edilidade, fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, de pessoal, operacional e patrimonial em todas as fases do âmbito do Poder Legislativo; editar normas e procedimento de controle interno para edilidade e fiscalizar o seu cumprimento.



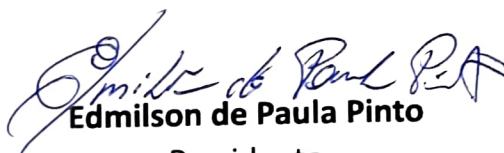
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

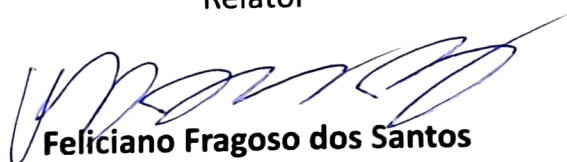
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do Projeto de Lei nº 05/2023, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, REDEFINE ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/Pb.

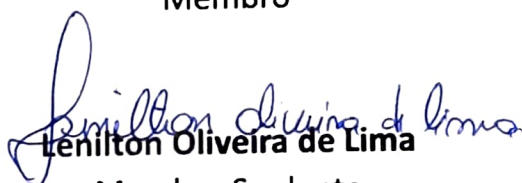
Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Edmilson de Paula Pinto
Presidente


João Belino e Silva Neto
Relator


Feliciano Fragoso dos Santos
Membro


Lenilton Oliveira de Lima
Membro Suplente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**



Guilherme Antônio de Andrade Fernandes
Presidente



Carlito Ferreira da Silva Filho
Relator



Luiz Cornélio da Silva Junior
Membro



Antonio Carlos Souza da Silva
Membro Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Antônio Máximo da Silva Neto
Presidente

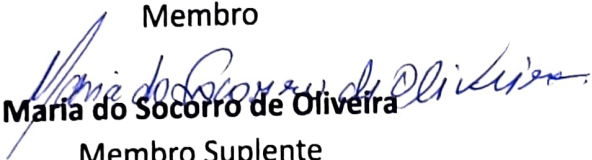


Maria das Graças Ribeiro da Silva
Relator



Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra

Membro



Maria do Socorro de Oliveira
Membro Suplente